



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

DOCUMENTO REFERÊNCIA DA CONAE 2014: AVANÇO, RETROCESSO OU NEGAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL?

EDICLEA MASCARENHAS FERNANDES/UERJ¹
HELIO FERREIRA ORRICO INSS²

INTRODUÇÃO

“As práticas discursivas não são pura e simplesmente modos de fabricação do discurso. Ganham corpo em conjuntos técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão em formas pedagógicas, que ao mesmo tempo as impõem e as mantêm”
Michel Foucault

O presente trabalho apresenta uma análise do corpus das práticas discursivas contidas no Documento Referência da Conferência Nacional de Educação no eixo II, no que concerne às propostas para o segmento do público alvo da Educação Especial, que segundo a Lei 12.796 de 4 de abril de 2013, que alterou o artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9349/96, são os educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação. Objetiva também identificar se o texto oficial proposto revela uma ideologia hegemônica estatal subjacente em relação à política de educação especial brasileira.

A sociedade brasileira por meio dos movimentos sociais, associações científicas, trabalhadores da educação de diversos segmentos vêm desde 2009 reunindo-se em fóruns e conferências municipais, intermunicipais, estaduais e conferência nacional de 2010 para proporem o Plano Nacional de Educação (PNE). No ano de 2013 retomam-se agendas nacionais de fóruns, conferências municipais, intermunicipais e estaduais com objetivo de discutir o Documento Referência do Ministério de Educação para a Conferência Nacional de Educação de 2014, documento este, objeto do presente estudo. O último Plano Nacional de Educação data de 2001, Lei 10172/2001. Por sua natureza decenal havia uma previsão para que no ano de 2011 fosse promulgada a nova lei do Plano Nacional para o decênio 2010-2020. As tensões de interesses dos vários

¹ Professora Adjunta da Faculdade de Educação. Coordenadora do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva- Doutora em Ciências/ FIOCRUZ- Mestre em Educação/ UERJ- Foi delegada da Conferência Nacional de Educação-CONAE/2010- Conselheira Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência. Professora do Programa de Pós Graduação Diversidade e Inclusão/ UFF. Rua Quintino Bocaiúva 50- Centro- D. Caxias/RJ- CEP 25010-280. Email: professoraediclea.uerj@gmail.com

² Doutor em Educação pela UNESP (Universidade Estadual de São Paulo-Marília)- Mestre em Cognição em Linguagem pela UENF (Universidade Estadual do Norte Fluminense)- Analista Psicólogo do Instituto Nacional do Seguro Social. Professor da Graduação e Pós Graduação da FABEL. Participou na condição de observador da Conferencia Nacional de Educação/2010- Rua Quintino Bocaiúva 50- centro- D.Caxias/RJ CEP 25010-280-. Email: prof.helioorrico@gmail.com



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

segmentos envolvidos nas decisões do Plano Nacional de Educação não aprovaram o Projeto de Lei Ordinária 8035/2010.

Vários pontos permaneceram pendentes, um deles foi a meta IV, cujos temas voltam-se para o sistema educacional proposto para alunos público alvo da Educação Especial. Estes pontos foram analisados em estudo sobre o discurso da Meta IV do Projeto de Lei Ordinária 8035/2010, FERNANDES e ORRICO (2012), que apontou a existência de uma série de discordâncias entre os dispositivos da Constituição da República Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o PNE instituído pela Lei 10172/01 em vigor e o Documento Final da Conferência Nacional de Educação (2010). Um dos pontos cruciais foi a proposição das salas de recursos multifuncionais como a única possibilidade de suporte aos alunos público alvo da Educação Especial; outros destaques foram a não inserção das proposições da comunidade surda e a não incorporação dos artigos e emendas aprovadas no Documento Final da Conferência Nacional de Educação (2010).

Segundo Orrico (2005) o texto legal, como discurso, traz embutidos dois aspectos: aquele que informa, descreve, compreende; e outro que se abre a toda perspectiva de análise. Chamamos de aspecto descritivo o conteúdo expresso, unívoco, compreensível do texto de lei - o aspecto expresso por marcas textuais próprias; chamamos de aspectos conceptuais as forças sociais que produzem um texto, as circunstâncias em que foram produzidos. Este aspecto corresponde à caracterização discursiva da sociedade nas suas formas paradoxais e se constitui pelas marcas transtextuais. Isto é o texto expresso em documentos oficiais possuem duas faces a que é revelada pela materialidade do texto e a oculta que são seus modos e formas de produção fruto do urdir social dos atores e muitas vezes de palco contraditórios de interesses e contradições.

De acordo com o sociólogo Bourdieu (1998), toda a análise política deve ter como fundamento as determinantes econômicas e sociais da divisão do trabalho político, para que não se tome como naturais mecanismos que reproduzem grupos sociais separados: os que são agentes politicamente ativos e os que são agentes politicamente passivos, colocados na condição de consumidores dos programas, dos projetos, das políticas públicas, dos acontecimentos. Este autor transpõe para o campo político as leis sociológicas fundamentadas nas determinantes econômicas e sociais da divisão do trabalho político.

A fronteira entre o que é politicamente dizível ou indizível, pensável ou impensável para uma classe de profanos determina-se na relação entre os interesses que exprimem esta classe e a capacidade de expressão desses interesses que a sua posição nas relações de produção cultural e, por este modo, política lhe assegura (BOURDIEU, 1998, p.165).

Neste sentido após três anos da CONAE/ 2010 voltamos a analisar as estratégias discursivas do Documento Referência proposto oficialmente pelo Ministério da Educação para a próxima Conferência Nacional de Educação CONAE/ 2014 no que concerne ao atendimento do alunado público alvo da Educação Especial.

A Educação Especial e as Políticas Públicas Educacionais no Brasil



A educação para pessoas com deficiência no Brasil iniciou no Império, com o Decreto nº 1.428 de 12 de setembro de 1854, que criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, inaugurado em 17 de setembro do mesmo ano, atual Instituto Benjamin Constant. Três anos após seria promulgada a Lei 939 em 26 de setembro de 1857 indicando que cabia ao Império a subvenção do Instituto Imperial para Surdos- Mudos³, atualmente Instituto Nacional de Educação de Surdos. Essas instituições representavam a vanguarda mundial, seja pela metodologia empregada, pelo investimento nos materiais e equipamentos, na contratação de professores, muitos deles estrangeiros e a responsabilidade do Império pelo financiamento e orientação destes institutos.

O atendimento a pessoas com deficiência intelectual e superdotação iniciou pela iniciativa dos movimentos sociais com a chegada ao Brasil da psicóloga russa Helena Antipoff que criou o primeiro Centro Experimental de Psicologia que originou a Sociedade Pestalozzi em 05 de abril de 1935, após vinte anos em 11 de dezembro de 1954 seria fundada a primeira Associação de Pais de Excepcionais.

Enquanto política pública foi por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 4024 de 20 de dezembro de 1961, no título X da Educação de Excepcionais, artigo 88 propunha que a educação dos excepcionais deveria no que fosse possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. No artigo 89 assinalava que toda iniciativa privada considerada eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação, e relativa à educação de excepcionais⁴, receberia dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsa de estudo, empréstimos e subvenções.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 5692 de 11 de setembro de 1971, no capítulo I, do Ensino de 1º e 2º graus determinava que alunos que apresentassem deficiências físicas ou mentais, os que se enquadrassem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deveriam receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos conselhos competentes de educação.

Três anos após foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) por meio do decreto 72.425 de 03 de julho de 1973, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura que possuía como finalidade expandir em todo o território nacional a melhoria do atendimento aos excepcionais por meio de estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientariam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior, supletivo para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, com problemas de conduta, deficientes múltiplos e superdotados; visando sua participação na comunidade.

O modelo epistemológico que norteava esta proposta era o princípio da integração, o “mainstreaming”, que preconizava uma cascata de serviços menos restritivos (classe comum, classe comum com apoio de sala de recursos) e mais restritivos (classe especial, escola especial, ambiente hospitalar). Em 1979 o CENESP publicou o Projeto Prioritário de Reformulação dos Currículos para Educação Especial com indicadores para cada área de deficiência e superdotação.

³ Terminologia usada na época

⁴ Terminologia usada nesta época.



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

Com a extinção do CENESP, o órgão passa a status de secretaria e é criada a Secretaria de Educação Especial e no ano de 1994 foi publicada a Política Nacional de Educação Especial que trouxe transformações advindas das cartas internacionais de direitos de defesa das pessoas com deficiências. Em 1995, nova publicação do Ministério intitulada O Processo de Integração Escolar dos Alunos Portadores de Necessidades Educativas Especiais no Sistema Educacional Brasileiro propunha um modelo de integração parcial ou total, de acordo com as possibilidades individuais do aluno. Este foi o primeiro documento a apresentar a escola inclusiva como meta a ser atingida por educadores comprometidos com a Educação Especial num contínuo de serviços que incluía a escola especial e a escola regular num sistema de relações com o modelo de integração total; ou seja, o aluno em classe comum na escola regular recebendo apoio da escola especial em turno inverso.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394 de 1996, dedica o capítulo V à Educação Especial e no artigo 58 concebe-a como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos portadores necessidades especiais.⁵

A partir da década de 1990 algumas conferências internacionais geraram declarações e pactos para a inclusão de segmentos historicamente excluídos. Tivemos a Conferência de Educação para Todos, em 1990; a Declaração de Salamanca em 1994; a Declaração para o 3º Milênio de 1999; a Declaração de Dakar de 2000; a Declaração de Madri de 2002; Declaração de Santa Cruz de La Sierra de 2004 e a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência de 2006, que foi incorporada ao texto da Constituição Brasileira pelo Decreto 6949 de 2009.

Em 2008 o Ministério da Educação implantou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que pretendeu inaugurar um novo modelo de educação especial pelo princípio da inclusão total que entende que a educação especial não possa ser uma modalidade substitutiva à educação regular e para consecução desta política entrou em vigor o Decreto 6.571 de 2008 que fixou as bases desta política que prioriza as salas de recursos multifuncionais como o único locus de oferta de suporte aos alunos público alvo da Educação Especial, este decreto ficou conhecido como “Decreto do AEE”.

Mas este modelo de política trouxe um campo de tensão entre os defensores da inclusão com manutenção dos suportes mais restritivos (classes especiais e escolas especiais) e os adeptos da política da inclusão total proposta pelo MEC. Durante e após a CONAE 2010 acirrou-se o debate e os impactos negativos na sociedade foram tão contundentes que geraram manifestações de repúdio dos movimentos sociais e audiências públicas em diversas partes do país. Sendo assim, após três anos em vigência, o Decreto do AEE foi revogado pelo Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011. Este decreto também se respalda na Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, porém não radicaliza a proposta de inclusão educacional unicamente com a oferta das salas de

⁵ O termo educandos portadores de necessidades especiais foi substituído por educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação pela Lei 12.796 de 4 de abril de 2013, que alterou o artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

recursos como suporte único; embora afirme que o poder público deva estimular o acesso no ensino regular, considera para efeitos da educação especial as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas; e no caso de alunos surdos observa as diretrizes do Decreto 5626 de 22 de dezembro de 2005⁶.

A evidente tentativa de desmonte da Educação Especial revela-se inclusive no organograma ministerial no qual a Secretaria de Educação Especial cedeu lugar a uma Secretaria de Diversidade e Inclusão (SECADI), e a Educação Especial reduzida a um Departamento.

A Educação Especial nos Planos Nacionais de Educação

A luta por uma educação de qualidade no Brasil pode ser remontada à década de 1920, quando foi criada a fundação da Associação Brasileira de Educação; e segundo Saviani (2007) a ideia de criação de um Plano Nacional de Educação iniciou-se com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932, que diagnosticou a situação educacional do país, identificando a falta de unidade e ausência de um espírito de continuidade como uma das questões centrais. Na Constituinte de 1934 este Manifesto contribuiu para a proposição do artigo 150 que estabelecia como competência da União fixar o Plano Nacional de Educação para todos os graus e ramos, comuns e especializados do ensino; e que é reafirmado na nossa atual Constituição no artigo 214, que prevê a aprovação por meio de legislação do Plano Nacional de Educação de duração plurianual.

Segundo Silva e Silva (2006) no período de 1962 até 1985, as mudanças sociais advindas de um cenário político marcado pelo Golpe Militar trouxeram para educação um foco tecnicista, sem interferência da participação da sociedade no processo e sistema de construção da educação. Neste panorama então se compreende o porquê de neste período terem sido engavetadas as propostas do movimento escolanovista.

O Brasil após este período produziu alguns planos, mais para atender as contingências internacionais, do que por uma mobilização social como foi o Plano Decenal de Educação para Todos (1993).

O primeiro Plano Nacional de Educação com efetiva possibilidade de unidade nacional, execução, aplicação, diagnóstico e redimensionamento instituiu-se em 2001, estabelecido pela Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2000. Este plano reafirma o artigo 208 da Constituição que prevê que a educação de alunos com necessidades especiais deva ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. O capítulo VIII é exclusivamente dedicado à Educação Especial reforçando a necessidade de se resguardar os serviços de apoio a estes educandos propondo como possibilidades para organização deste atendimento: classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial. Assegura também no artigo 27 a continuidade de apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo

⁶ Esta Lei trata da Língua Brasileira de Sinais e o direito de seu uso como língua materna pela comunidade de surdos.



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

respectivo sistema de ensino. Em 2010, a Conferência Nacional de Educação, anteriormente mencionada, reuniu diversos segmentos e pretendeu traçar as metas do novo Plano Nacional de Educação que ainda se encontra em tramitação.

Remontada a perspectiva história da Educação Especial, as principais legislações neste campo, suas contradições, partiremos para a análise do Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2014).

METODOLOGIA

O dispositivo de análise leva em conta a materialidade da linguagem, sua transparência, sua espessura semântica, lingüística e histórica, seus processos de significação, segundo Orlandi (1987) e Foucault (1998).

O *corpus* deste estudo é o Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (2014), sua conjuntura de produção, a análise dos atores da escrita textual, isto é, os referenciais valorados, as referências legais explícitas e as ocultadas no texto.

O Documento Referência da Conferência Nacional de Educação que ocorrerá em fevereiro de 2014 é apresentado pelo Fórum Nacional de Educação, órgão responsável pela convocação, planejamento e coordenação das conferências nacionais de educação, criado pela Portaria nº 1.407/ 2010, alterado pela portaria nº 502/2012. Os temas, relacionados aos alunos público-alvo da Educação Especial, encontram-se dispostos no eixo II, que discute a Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos dos itens 113 a 173.

Os eixos de análise do documento serão:

- 1) Quais os atores proponentes do documento referência, sob que vozes o documento foi proposto?
- 2) Qual o público alvo da Educação Especial explicitamente apresentado no documento base?
- 3) Quais as modalidades de suporte e apoio propostas no documento para os alunos público alvo da educação especial?
- 4) Quais as legislações vigentes que fundamentam o “discurso” do texto e se há legislações vigentes não citadas no mesmo?
- 5) Quais implicações que podem resultar do uso do termo diversidade e educação inclusiva como referência ao público alvo da Educação Especial

DISCUSSÃO

1) Quais os atores proponentes do documento referência, sob que vozes o documento foi proposto?

Ao analisarmos o rol de instituições proponentes do documento, vozes autorizadas a organizarem o documento oficial do Ministério da Educação não se identificam movimentos ou instituições de luta pela garantia de direitos do público alvo da Educação Especial. Há representações de movimentos de afirmação da diversidade, do movimento social do campo, de indígenas, diversidade sexual e gênero, de confederações de pais e alunos, fóruns de reitores e professores, sindicatos e etc. Neste rol não aparecem como proponentes do documento instituições governamentais como



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

Instituto Nacional de Educação de Surdos, Instituto Benjamin Constant e instituições não governamentais como a Federação das Sociedades Pestalozzi, Federação da APAES, ConBrasD, e o próprio Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), órgão governamental legitimamente constituído para propor e acompanhar políticas públicas para este segmento. Cabe ainda ressaltar que um dos segmentos proponentes do documento é o Grupo Compromisso Todos pela Educação, que longe de representar movimentos sociais de base, segundo Saviani (2007) é “um aglomerado de grupos empresariais com representantes e patrocínio de entidades como o Grupo Pão de Açúcar, Fundação Itau-Social, Fundação Bradesco, Instituto Gerdau, Fundação Roberto Marinho, Fundação Educar-D Paschoal, Instituto Itaú Cultural, Faça Parte- Instituto Brasil Voluntário, Instituto Ayrton Senna, Cia. Suzano, Banco ABN-Real, Banco Santander, Instituto Ethos, entre outros”. E podemos de nossa parte acrescentar as proliferações de institutos de inclusão que hodiernamente participam no interior do órgão de Educação Especial do MEC, promovendo capacitações, recebendo subvenções para disseminar a política do “full inclusion” (inclusão total). Percebe-se então que o documento não contempla as vozes dos movimentos das pessoas com deficiências, altas habilidades/ superdotação. Estas ausências serão percebidas no corpus textual referente ao eixo II, onde as propostas da Educação Especial são apresentadas.

2) Qual o público alvo da Educação Especial explicitamente apresentado no documento base?

A supracitada Lei 12.796 de 4 de abril de 2013, define que público alvo da Educação Especial brasileira são os educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

No artigo 117 do documento verifica-se que ao apresentar o público alvo do eixo II não estão contemplados dentro do segmento da Educação Especial os alunos com altas habilidades/ superdotação. Tal apagamento será percebido em todos os artigos do eixo II, em citações com a seguinte: “Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiência, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e segregação, que incidem sobre os coletivos sociorraciais considerados diversos”. Cumpre-se destacar que no Documento Final da última Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010) os alunos com altas habilidades/ superdotação são devidamente mencionados na garantia de direitos à educação especial. Mesmo que não intencional tal omissão representa um retrocesso na garantia de direitos deste segmento negando explicitamente as legislações em vigor que garantem um atendimento educacional de qualidade a este segmento. Em nenhum momento o documento destaca a pluridimensionalidade do termo pessoas com deficiência que envolve condições peculiares e diversas como a deficiência intelectual, visual, física, a surdez, as deficiências múltiplas, os transtornos do espectro autista; colocando todos num macro conceito de diversidade e desprezando as singularidades sociais, culturais e linguísticas implícitas em cada condição de deficiência; tais como a Língua Brasileira de Sinais dos surdos, os códigos específicos como é o caso do sistema braile dos cegos, do tadoma,



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

deficientes múltiplos e a comunicação alternativa dos autistas; sem dúvida legados e patrimônios sociais e culturais da diversidade brasileira. Os autores do documento optam pelo uso de jargões como: comunidades tradicionais de inclusão das pessoas com deficiência. Quais comunidades? Que conceito de inclusão?

3) Quais as modalidades de suporte e apoio propostas no documento para os alunos público alvo da educação especial?

A proposição 147 apresenta de forma genérica garantia de acessibilidade física e pedagógica, as comunicações, informações e transportes garantindo a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial. No item 155 ao mencionar a implementação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos excluiu o público alvo da Educação Especial, marcando somente a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero; mas não aquelas advindas de deficiências ou altas habilidades/ superdotação.

Nos itens 163 e 164 o documento deixa clara a intenção de ampliar somente a oferta da Educação Especial em modalidade complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação matriculados na rede pública de ensino em modalidades inclusivas, ou seja, como é de amplo conhecimento, o projeto hegemônico do Departamento de Educação Especial da SECADI, que são as Salas de Recursos Multifuncionais, contradizendo a própria LDB 9394/96, o Decreto 7611/11 que reconhecem as classes especiais e escolas especiais com modalidades de atendimento⁷.

4) Quais as legislações vigentes que fundamentam o “discurso” do texto e se há legislações vigentes não citadas no mesmo?

O documento alude no item 131 a uma lista de legislações no sentido de proporcionar legitimidade ao discurso menciona o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBt, Política de Educação Ambiental, Diretrizes para Educação Escolar Quilombola, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial. No item 134 retoma Diretrizes voltadas às relações étnico-raciais; à educação do campo, à educação indígena, à educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade; etc.

No campo da Educação Especial os únicos documentos citados são a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o Parecer CNE/CEB, n° 13/2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Para os desavisados este único parecer apresentado no documento referência da CONAE respalda-se

⁷ A política das Salas de Recursos Multifuncionais está sendo investigada por meio de um estudo em Rede Nacional sobre as Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Comuns (projeto 039/CAPES/INEP).



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

integralmente no Decreto 6.571 de 2008, já mencionado anteriormente, que foi revogado pela Presidência da República pelo Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011. Sem dúvida podemos constatar que a “omissão” resulta numa tentativa de apagar no documento referência a possibilidade de retomada na educação especial brasileira de um modelo de inclusão híbrido, que admite o sistema de cascatas de serviço.

5) Quais implicações que podem resultar do uso do termo diversidade e educação inclusiva como referência ao público alvo da Educação Especial ?

A análise de discurso prima pela identificação do processo de significação. No corpus do material analisado, percebem-se dispersões textuais, que revelam por meio de indagações ao texto o pragmatismo em não mencionar aspectos relevantes pertinentes as questões relativas às especificidades das pessoas em condição de deficiências. Torna-se visível em muitos momentos, o malabarismo linguístico para não tocar nas questões primordiais que tornam o grupo da diversidade (eixo 2), Um eixo não passível de reducionismos e com questões específicas: A mera estratégia de tornar o texto opaco por meio do uso de palavras de cunho genérico produzem apagamentos que são plenamente identificáveis em discursos e em práticas de tecnocratas ocupantes de cargos de relevância na estrutura de poder.

Assim, quando o termo pessoa com deficiência é utilizado sem aludir a especificidade da deficiência apagam-se as singularidades de cada área de deficiência, o que resulta na tentativa de homogeneizar condições tão diversas em um único grupo.

O uso de jargões como “a plena inclusão”, “movimentos tradicionais”, podem obliterar especificidades importantes quando se trata da garantia de direito. Outra distorção no documento é substituir educação especial por inclusão; como por exemplo, o uso da expressão Fórum de Educação Inclusiva como sinônimo de fórum para discussão de assuntos da Educação Especial. Pois Educação Inclusiva é do que trata todo o eixo II.

CONCLUSÃO

Após a reflexão e análise sobre a construção dos Planos Nacionais de Educação e o Documento Referência para a Conferência Nacional de Educação (CONAE/2014) verifica-se um completo esvaziamento da Educação Especial diluída no macro discurso da diversidade. Observa-se que o Plano Nacional de Educação apresentava 28 itens sobre Educação Especial; o documento final da Conferência Nacional de Educação elencava 22 artigos referentes à Educação Especial; ao passo que o documento analisado possui poucas metas específicas. Este Documento Referência em nada avança acompanhando a polifonia que se ergueu contra a Meta IV do Projeto de Lei Ordinária 8.035/2010, porque mantém o mesmo princípio do “full inclusion” com única forma de acompanhamento público alvo da Educação Especial, negando as peculiaridades de alunos que necessitam de modalidades mais específicas como é o caso da comunidade surda que em séries iniciais opta por estudar em classes especiais para o aprendizado da Libras, ou de alunos com deficiências múltiplas, ou ainda condições de hospitalização, que demandem classes hospitalares ou acompanhamento pedagógico domiciliar.

BIBLIOGRAFIA



VIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
Londrina de 05 a 07 novembro de 2013 - ISSN 2175-960X

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Disponível em www.planalto.gov.br

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96**. Disponível em www.planalto.gov.br

_____. Lei 10172/ 2001. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em www.planalto.gov.br

_____. **Anais da CONAE 2010**. Construindo o Sistema Articulado Nacional de Educação. O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Brasília: MEC, 2011.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Ministério da Educação. Portaria Ministerial nº 555, ano de 2007.

FOUCAULT, M. **A Ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1998.

_____. **Resumo dos Cursos de Collège de France**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

ORLANDI, E. P. **Discurso e leitura**. São Paulo: Cortez, 1987.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. São Paulo: Pontes, 2003.

SAVIANI, D. O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do Projeto do MEC. **Revista Educação e Sociedade**. Campinas, vol 28, n 100- Especial, p 1231-1255, out.2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

SILVA, Ítalo da; SILVA, EdFranklin. Aspectos Históricos dos Planos Nacionais de Educação do Brasil: da década de 30 a 80. **Revista Holos**, Ano 22, maio 2006